



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.020/82

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.983.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - O Orçamento Geral do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1.983, estima a receita em Cr\$1.030.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artº 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, Anexos 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte detalhamento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	975.360.000,00
Receita Tributária	Cr\$	90.310.000,00
Receita Patrimonial		1.700.000,00
Receita Industrial		1.000.000,00
Transferências Correntes		875.270.000,00
Receitas Diversas		2.860.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		74.640.000,00
Operações de créditos		500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .		100.000,00
Transferência de Capital		74.640.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$	1.030.000.000,00

Artº 3º) - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias".

POR FUNÇÕES:

01 - Legislação	30.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	202.543.000,00
04 - Agricultura	1.760.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSPORTE	Cr\$	234.303.000,00	
08 - Educação e Cultura		91.088.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo		179.660.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços		2.684.000,00	
13 - Saúde e Lazer		107.454.000,00	
15 - Assistência e Previdência		70.922.000,00	
16 - Transportes		<u>384.089.000,00</u>	
	Cr\$	1.090.000.000,00	
POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:			
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - Secretaria	Cr\$	<u>30.000.000,00</u>	30.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO			
01 - Gabinete e Secretaria		20.680.000,00	
02 - Relações Públicas		<u>23.800.000,00</u>	44.480.000,00
03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE			
01 - Planejamento e Controle		<u>1.688.000,00</u>	1.688.000,00
04 - PROCURADORIA			
01 - Assistência Jurídica		<u>8.712.000,00</u>	8.712.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
01 - Gabinete do Diretor		4.310.000,00	
02 - Divisão de Pessoal		62.500.000,00	
03 - Divisão de Material e Garagem		10.300.000,00	
04 - Serviço de Expediente e Arquivo ...		7.295.000,00	
05 - Serviços de Transportes		38.000.000,00	
06 - Serviço de Patrialôgio		<u>1.130.000,00</u>	123.535.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA			
01 - Gabinete do Diretor		7.038.000,00	
02 - Divisão de Tributação		12.400.000,00	
03 - Contadoria Geral		5.600.000,00	
04 - Tesouraria		20.766.000,00	
05 - Serviços de Contribuição de Melhoria		<u>1.070.000,00</u>	46.894.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
01 - Gabinete do Diretor		2.684.000,00	
02 - Divisão de Obras e Conservação		229.600.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSPORTE	Cr\$ 232.284.000,00	
03 - Divisão de Serviços Urbanos	80.880.000,00	
04 - Serviço de Água e Esgoto	27.900.000,00	
05 - Serviços de Trânsito	7.200.000,00	
06 - Serviços de Estradas Municipais	358.888.000,00	
07 - Serviços Industriais	<u>2.864.000,00</u>	Cr\$ 718.017.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01 - Serviço de Ensino	<u>30.206.000,00</u>	30.206.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL		
01 - Serv. Assistência Médica e Odontológica	13.418.000,00	
02 - Serviços Fiscalização Sanitária	1.138.000,00	
03 - Serviço de Assistência Social	<u>11.922.000,00</u>	<u>26.476.000,00</u>
TOTAL		<u>Cr\$1.030.000.000,00</u>

Artº 4º)- Fica o Poder Executivo, autorizado a:

a)- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artº 87, da Emenda Constitucional nº 01/68;

b)- Abrir Créditos Suplementares às dotações até o limite de 30%(trinta por cento) do Orçamento de Despesa, nos termos do Artº 43, § 1º da Lei Federal nº 4.020/64.

c)- Anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, caso recorra à abertura de Créditos Adicionais, bem como alterar a programação de trabalho de acordo com as necessidades administrativas.

Artº 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

02 de dezembro de 1.982.

[Assinatura]
Mário Felipe Salgueiro Lima

Prefeito Municipal.